

**REGULAMENTO DE CONCURSO OTR REEE QUANTIDADES ELECTRÃO  
REF01\_2025\_2027**

**SECÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objecto do Concurso**

1. O concurso objecto do presente Regulamento visa a selecção de Operadores de Tratamento de Resíduos (OTR) para os Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) recolhidos de forma autónoma e independente pelo Electrão, com proveniência nas diversas tipologias de locais de recolha (quantidades do Electrão), tendo por base os fluxos operacionais pré-definidos ao abrigo do SIGREEE, para o período previsto no Anúncio do Concurso.
2. As quantidades anuais estimadas destes REEE, as suas características, o seu valor base, as condições de fornecimento e acondicionamento, bem como a descrição dos serviços a prestar pelo OTR encontram-se definidos no Anúncio do Concurso.
3. As quantidades, características, valores e condições de fornecimento e acondicionamento supramencionadas resultam de estimativas e previsões do Electrão em conformidade com o histórico, não constituindo qualquer espécie de obrigação de entrega dessas mesmas quantidades, características, valores e condições para o Electrão. A apresentação de proposta implica a aceitação de variações nas quantidades, características, valores e condições entregues face às estimadas indicadas, independentemente da percentagem de variação ou desvio, sem que tal variação confira qualquer direito perante o Electrão. A ocorrência de uma variação ou desvio anual de quantidades superior a 20%, em ambos os sentidos, nas quantidades supramencionadas pode determinar a revisão do preço adjudicado, nos termos contratualmente definidos.
4. O valor base foi definido tendo em consideração os valores disponíveis nas publicações de referência, a tendência dos valores nos últimos procedimentos concursais realizados e informações facultadas pelos parceiros sobre o estado do mercado.

**Artigo 2.º**

**Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Electrão – Associação de Gestão de Resíduos, com sede sita na rua Afonso Praça, 6, 1400-402 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421.

**Artigo 3.º**

**Condução e Acompanhamento**

1. O concurso está sujeito aos princípios de transparência, de igualdade e de concorrência, sendo:
  - a) Executado por uma Entidade Independente, designadamente a KPMG Portugal;
  - b) Os seus resultados validados, previamente à decisão final de adjudicação, pela KPMG Portugal, que será também responsável pela selecção de um auditor CENELEC/WEELABEX para avaliação dos critérios ambientais das candidaturas apresentadas, de acordo com orientações da Agência Portuguesa do Ambiente (<https://apambiente.pt/residuos/fluxos-especificos-de-residuos>);
  - c) Acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento, que terá acesso a todas as peças concursais e actos administrativos, podendo emitir recomendações, formada pelos seguintes representantes:
    - I. Ricardo Furtado (Electrão);
    - II. Susana Ferreira (Electrão);
    - III. Rui Berkemeier (ZERO);
    - IV. Nuno Borges Alexandrino (Marques Bom & Associados).
  - d) Todas as entidades e seus representantes referidos nas alíneas anteriores estão vinculados a manter o mais rigoroso dever de confidencialidade em relação a todas as informações e documentos a que tenham acesso no âmbito do concurso.

#### **Artigo 4.º**

##### **Consulta da Documentação do Concurso**

A documentação do concurso (Regulamento, Anúncio e Formulário de Candidatura) encontra-se depositada na morada indicada no artigo anterior, onde pode ser consultada, todos os dias úteis, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, ou ainda descarregada do sítio da internet [www.electrao.pt](http://www.electrao.pt).

#### **Artigo 5.º**

##### **Concorrentes**

1. Podem apresentar Candidatura as entidades que, à data de concurso, cumpram cumulativamente os requisitos que constam do Anexo I a este Regulamento, que dele faz parte integrante.
2. Não são admitidas a concurso:
  - a) As entidades que, à data do concurso, se encontrem em alguma das situações previstas no Anexo II a este Regulamento, que dele faz parte integrante, ou que estejam abrangidas por um impedimento de participação determinado pelo Electrão nos termos da alínea seguinte.

- b) O Electrão reserva-se o direito de não admitir a concurso entidades com valores em dívida vencidos, ou que vençam no dia imediatamente seguinte à data de abertura do concurso, bem como entidades com histórico de ineficiências de serviço e/ou incumprimentos contratuais.
3. A KPMG Portugal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
4. Os concorrentes obrigam-se a dar conhecimento à KPMG Portugal caso se encontrem em alguma das situações referidas no Anexo II e ainda a actualizar junto da mesma toda a informação prestada com vista a poder aferir-se do preenchimento das suas condições de participação, em particular quaisquer alterações à sua autorização ou qualificação concedidas pela APA, I.P., DGAE ou outra entidade competente.

## **SECÇÃO II**

### **REALIZAÇÃO DO CONCURSO**

#### **Artigo 6.º**

##### **Fases Concursais**

1. O concurso integra duas fases de avaliação sequenciais:
- a) Fase de Candidatura:
- I. Qualificação Administrativa – destinada a: confirmar que o concorrente preenche todos os requisitos previstos no Anexo I; determinar quais os lotes a concurso que o concorrente pode licitar e; classificar o concorrente, tendo em conta a distância das suas instalações aos locais de referência (centros de recolha do Electrão), ponderada pelas quantidades aí geradas;
  - II. Classificação Ambiental – destinada a classificar o concorrente, tendo em conta o seu desempenho ambiental, de acordo com os critérios ambientais seleccionados, por fluxo operacional;
- b) Fase de Proposta:
- I. Classificação Multicritério – fase de leilão electrónico multicritério, que pondera a classificação ambiental com as propostas de valores apresentados para cada lote submetido a concurso.
2. Os prazos em que decorrem cada uma destas fases são definidas no Anúncio do Concurso, sendo que o leilão electrónico de cada lote terá a duração de 30 minutos, sem limite de licitações admissíveis, estando sujeito a extensões de tempo de 5 minutos na eventualidade de ocorrerem licitações no período dos 2 minutos antes do termo. Caso o leilão se prolongue até às 18 horas,

será suspenso e reiniciado pelas 9 horas do dia útil seguinte. Os lotes de cada fluxo operacional serão leiloados sequencialmente, do de maior dimensão para o mais pequeno.

3. Só terão acesso à Fase de Proposta os concorrentes que se qualifiquem na fase de Candidatura e que assinem previamente o contrato de operador de tratamento.

### **Artigo 7.º**

#### **Apresentação de Candidatura e Propostas**

1. Na Fase de Candidatura, os documentos previstos no Anexo III a este Regulamento, que dele faz parte integrante, deverão ser apresentados em formato digital e por via informática, através de plataforma electrónica disponível para o efeito e na data e hora anunciadas.
2. A candidatura deve ser apresentada pelo concorrente e subscrita por quem tenha poderes para o obrigar, com indicação do nome e da qualidade em que a subscreve.
3. Na Fase de Proposta, os valores propostos são submetidos directamente na supramencionada plataforma electrónica. O concorrente não é obrigado a propor valores para todos os lotes constantes no Anúncio de Concurso. Nos fluxos operacionais em que se encontre definido um número mínimo de OTR a adjudicar, os concorrentes que tenham vencido o leilão de determinado lote não poderão participar no leilão dos lotes subsequentes.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua candidatura e propostas durante um período de 60 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos, salvo comunicação escrita em contrário, antes do termo do prazo inicial ou renovado, por parte do concorrente ao Electrão.
5. O Electrão reserva-se o direito de não aceitar propostas em que se verifique que o valor proposto é superior a 10% do valor médio praticado no mercado, tendo por base os dois anos imediatamente anteriores, ou por outras razões previstas neste Regulamento.

### **Artigo 8.º**

#### **Pedidos de Esclarecimentos**

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até dois dias úteis antes do termo do prazo de cada uma das fases deste procedimento concursal.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos exclusivamente à KPMG Portugal, através do endereço de correio electrónico [ptfmamb3e@kpmg.com](mailto:ptfmamb3e@kpmg.com).
3. Os esclarecimentos são prestados pela KPMG Portugal, através da mesma funcionalidade, até dois dias úteis após a recepção do pedido de esclarecimentos e dados a conhecer a todos os concorrentes.

4. Poderá ser solicitada informação adicional e/ou esclarecimentos pela KPMG Portugal, por exemplo para períodos diferentes dos incluídos pela documentação enviada.

#### **Artigo 9.º**

#### **Responsabilidade pela apresentação da proposta**

O concorrente deve assegurar-se de que todas as informações e propostas por si apresentadas (incluindo na Fase de Proposta e no leilão que a integra) são correctas e exactas, sendo responsável pelas mesmas, às quais fica irrevogavelmente vinculado.

### **SECÇÃO III**

### **ADJUDICAÇÃO**

#### **Artigo 10.º**

#### **Avaliação**

1. Os critérios de adjudicação constam de forma detalhada no Anúncio de Concurso, sendo compostos por uma componente relacionada com o desempenho económico (48%) e uma componente de desempenho ambiental (52%).
2. Em caso de empate entre as propostas, os critérios de adjudicação aplicáveis serão os seguintes, por ordem de prioridade:
  - a) Candidatura recebida com avaliação superior no que respeita aos critérios ambientais;
  - b) Proposta com o valor por tonelada economicamente mais vantajoso;
  - c) Primeira Candidatura recebida.

#### **Artigo 11.º**

#### **Escolha do Adjudicatário**

1. Depois de cumpridas as formalidades mencionadas neste Regulamento, as propostas são analisadas e ordenadas de acordo com a sua classificação.
2. Após a Fase de Candidatura, a KPMG Portugal notifica os concorrentes sobre a aprovação ou reprovação da sua candidatura na Qualificação Administrativa e, em caso de aprovação, a classificação de transporte e a Classificação Ambiental obtida em cada fluxo operacional.
3. Após a Fase de Proposta, a KPMG Portugal elaborará o relatório final relativo à avaliação das candidaturas e respectivas propostas, com a decisão de qual(is) a(s) proposta(s) escolhida(s).
4. A(s) proposta(s) escolhida(s) será(ão) aquela(s) que reunir(em) as condições mais favoráveis de acordo com os critérios de adjudicação do concurso.
5. Quaisquer reclamações contra os resultados do concurso deverão ser endereçadas à KPMG Portugal no prazo de cinco dias úteis contados da comunicação do relatório final, não determinando a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação.

6. O Electrão reserva-se o direito de suspender o serviço caso não se verifique o cumprimento dos requisitos identificados no Anúncio, podendo os lotes em causa ser atribuídos ao concorrente com a segunda melhor classificação, e assim sucessivamente, ou atribuídos por adjudicação directa.
7. Em caso de suspensão do serviço nos termos do número anterior ou por qualquer outro motivo imputável ao concorrente, o Electrão reserva-se o direito de determinar o impedimento da sua participação em futuros concursos do Electrão pelo período que este vier a estabelecer.
8. Caso um concorrente retire a proposta que apresentou dentro do prazo de validade da mesma fica obrigado ao pagamento ao Electrão de uma penalidade no valor correspondente ao(s) do(s) lote(s) para os quais apresentou a proposta que retirou.

#### **Artigo 12.º**

##### **Causas de não Adjudicação**

1. O Electrão reserva-se o direito de não adjudicar o mesmo fluxo operacional a um único concorrente, definindo um número mínimo de adjudicações a concorrentes diferentes, de forma a garantir flexibilidade operacional e a prevenir quebras de serviço.
2. O Electrão reserva-se ainda o direito de não efectuar qualquer adjudicação no caso em que:
  - a) Se verifique ausência de candidatos ou propostas;
  - b) Todas as candidaturas ou propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento;
  - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
  - e) Considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
3. Caso o concurso fique deserto ou se verifique a não adjudicação, o Electrão poderá promover a realização de um novo concurso ou iniciar procedimentos de negociação directa com os concorrentes ou terceiros.

#### **Artigo 13.º**

##### **Falsidade de documentos e de declarações**

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal ou contra-ordenacional, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações e/ou a omissão da actualização da informação prestada determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

2. A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer o concorrente em causa na impossibilidade de participar em futuros concursos do Electrão pelo período que este vier a determinar.

#### **Artigo 14.º**

#### **Anulação do Procedimento**

1. O Electrão pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
  - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
  - b) Outras razões supervenientes o justifiquem.
2. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

## **ANEXO I**

### **Critérios de Admissibilidade**

Sem prejuízo do previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento, só serão admitidas candidaturas de entidades que, à data do concurso, cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Sejam titulares das licenças/autorizações necessárias para a realização das operações de gestão de resíduos a executar;
- b) Reúnam as condições exigidas para as operações de tratamento para que são licenciadas/autorizadas, designadamente quanto às instalações, equipamentos e técnicas utilizadas ou garantir a existência das mesmas, por entidades com quem trabalhem, sempre que aplicável;
- c) Reúnam os requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do UNILEX (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017), quando aplicável;
- d) Reúnam os requisitos para cumprimento das regras de tratamento de acordo com o UNILEX e Regulamentos Europeus em aplicação (artigos 60.º, 61.º e 62.º e Anexos III e XI, do UNILEX);
- e) Detenham a informação necessária de suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental no âmbito do concurso;
- f) Detenham certificado de calibração da balança/báscula em conformidade com a legislação vigente;
- g) Sejam titulares de Licença Ambiental, sempre que aplicável;
- h) Sejam titulares de Licença Industrial, sempre que aplicável;
- i) Sejam detentoras de Seguro de Acidentes de Trabalho;
- j) Sejam detentoras de Seguros Automóvel aplicável a operadores de transporte, quando aplicável;
- k) Sejam detentoras de Seguro de Responsabilidade Civil;
- l) Sejam detentoras de Seguro de Responsabilidade Ambiental, ou equivalente nos termos da legislação em vigor;
- m) Tenham registo no SILiAmb enquanto OTR para o(s) códigos LER e operação(ões) aplicável(eis), em caso de operadores nacionais;
- n) Sejam detentoras de declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;
- o) Possuam Conselheiro de Segurança, se aplicável;
- p) Possuam indicadores de desempenho ambiental para a actividade desenvolvida, como condição de admissibilidade a concurso;
- q) Sejam detentoras de validação de desempenho ambiental em resultado de avaliação por entidade independente.



## ANEXO II

### Critérios de Exclusão

Não podem ser concorrentes as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência declarada por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Tenham sido objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Estejam impedidos, nos termos da lei, de se candidatarem a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrarem sujeitos à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006 (na sua versão em vigor), na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82 (na sua versão em vigor), na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida nos artigos 1.º e 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, relativa à luta contra a criminalidade organizada;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, relativa ao combate à corrupção no sector privado;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (na versão em vigor);
  - v) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Directiva n.º 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho.
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

## ANEXO III

### Conteúdo da Candidatura

Para a fase de Candidatura, as candidaturas deverão ser constituídas pelos seguintes documentos, sem os quais não serão consideradas:

#### Qualificação Administrativa

- a) Formulário de candidatura a OTR REEE, devidamente preenchido;
- b) Licença(s) ou autorização(ões) necessárias para a realização das operações de gestão de resíduos a executar;
- c) Certificado de calibração da balança/báscula, válido e em conformidade com a legislação vigente;
- d) Licença Ambiental, se aplicável;
- e) Licença Industrial, se aplicável;
- f) Seguro de Acidentes de Trabalho;
- g) Seguros Automóvel, se aplicável;
- h) Seguro de Responsabilidade Civil;
- i) Seguro de Responsabilidade Ambiental ou equivalente, nos termos da legislação em vigor;
- j) Comprovativo de registo no SILiAmb enquanto OTR para o(s) código(s) LER e operação(ões) aplicável(eis), em caso de operador nacional;
- k) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;
- l) Certidão do registo comercial do concorrente;
- m) Certificados do registo criminal do concorrente e dos seus representantes legais;
- n) Declaração de compromisso em que atesta:
  - i) Ter as condições exigidas para as operações de tratamento para que é licenciada/autorizada designadamente quanto às instalações, equipamentos e técnicas utilizadas ou garantir a existência das mesmas, por entidades com quem trabalhe, sempre que aplicável;
  - ii) Ser cumpridor dos requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do Unilex, quando aplicável;
  - iii) Ser cumpridor das regras de tratamento de acordo com o UNILEX (artigos 60.º, 61.º e 62.º, e anexos III e XI);

- iv) Deter a informação necessária de suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental;
- v) Possuir indicadores de desempenho ambiental para a atividade desenvolvida, como condição de admissibilidade a concurso;
- vi) Não estar abrangido por nenhum dos critérios que impedem a participação nos procedimentos concursais, de acordo com o documento de procedimentos concursais publicado e disponível no site da APA, ponto 1, alínea a) a l);
- vii) Aceitar integralmente e sem reservas todas as condições do concurso, incluindo as do anúncio e do regulamento, e vincular-se irrevogavelmente às condições da proposta que apresentar;
- viii) Não estar abrangido pelos critérios de exclusão previstos no Anexo II do presente Regulamento.

#### **Qualificação Ambiental**

- o) Documento(s) comprovativo(s) da taxa de reciclagem alcançada para a(s) categoria(s) de REEE a que está a apresentar proposta, designadamente balanço mássico anual, devidamente validado/auditado por entidade independente há menos de 1 ano;
- p) Documento comprovativo da taxa de reutilização e preparação para reutilização alcançada para a(s) categoria(s) de REEE a que está a apresentar proposta, devidamente validada/auditada por entidade independente há menos de 1 ano, se existente;
- q) Documentos comprovativos/evidências da expedição para destino final das fracções críticas resultantes do tratamento da(s) categoria(s) de REEE a que está a apresentar proposta;
- r) Documentos comprovativos de certificações que detenha (ex. CENELEC, FER, ISO 9001, 14001, 45001 e 50001), se existentes;
- s) Outros documentos que os concorrentes considerem necessários para demonstrar o cumprimento dos requisitos definidos no Artigo 5.º;
- t) Outros documentos eventualmente exigidos no Anúncio do Concurso.